

Grupo I

- a) Problema da tipicidade das situações jurídicas familiares (não se podem criar deveres conjugais novos), a cláusula tem-se por não escrita, porque os nubentes pretendem modificar os efeitos do casamento (artigo 1618.º).
- b) Se os cônjuges não estiverem de acordo quanto ao divórcio este adota a modalidade de divórcio sem consentimento de um dos cônjuges (artigo 1773.º/1), cujos fundamentos vêm previstos no artigo 1781.º. O fundamento de divórcio previsto no artigo 1781.º/d, deve ser avaliado de forma objetiva e não subjetiva, ainda que o facto de não se assistir a um concerto de música clássica possa ser fundamental para um dos cônjuges. Estes não podem criar fundamentos de divórcio que não estejam previstos na lei. A cláusula é nula (artigo 294.º) devido à injuntividade das regras do divórcio.
- c) O regime das dívidas não pode ser alterado, conforme resulta da integração sistemática das dívidas do Capítulo do CC relativo aos efeitos do casamento. No regime em causa existem dívidas da responsabilidade de ambos os cônjuges (v.g. 1691.º/1).
- d) O facto de os bens pertencerem todos a António, aparentemente, seria admissível à luz do artigo 1698.º. No entanto, a liberdade de convenção antenupcial encontra-se limitada pela igualdade entre os cônjuges, que não só é posta em causa por esta parte da cláusula, mas também pela estipulação de que o cônjuge será o chefe de família, modelo que a nossa lei afastou na reforma de 1977. A cláusula é nula, por violação do artigo 1671.º/1 do CC.

Grupo II

O aluno deverá identificar o casamento civil e o casamento católico (artigo 1587.º/1) como modalidades de casamento, justificando o porquê da qualificação do casamento católico como modalidade de casamento. Acresce, igualmente, a necessidade de explicar a razão pela qual tal qualificação não é atribuída ao casamento civil sob a forma religiosa, introduzido pela Lei da Liberdade Religiosa no atual artigo 1615.º/b CC.

Grupo III

A situação referida vem contemplada no artigo 1691.º/2, exigindo-se que esteja em causa o regime da comunhão geral de bens, o que se verifica. Trata-se de uma dívida contraída antes do casamento; no entanto, é necessário aferir se o foi em proveito comum do casal. O facto de a boda não ter corrido bem, tendo em conta os problemas de intoxicação alimentar que se verificaram, não impede a comunicabilidade da dívida. O proveito comum tem de ser direto, material ou intelectual, e eventual, ou seja, não se exige que, de facto,

Duração: 1h30

se verifique proveito comum, bastando que esteja plausível. Apesar dos problemas em causa não se pode excluir que tenha havido proveito comum neste caso, que, aliás, constitui o exemplo clássico quanto a este preceito. A dívida é comunicável, respondendo os bens previstos no artigo 1695.º.

Grupo IV

O divórcio por mútuo consentimento pode ser requerido junto da Conservatória do Registo Civil (artigo 1773.º/2), devendo os cônjuges apresentar um acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais (artigo 1775.º/1/b).

A cláusula a) do acordo consagra a residência exclusiva de um dos progenitores. Embora este último seja um modelo que resulta literalmente do artigo 1906.º/5, o nosso legislador não excluiu a possibilidade de recurso à residência alternada (artigo 1906.º/7). A Lei 61/2008 pretendeu afastar a tendência de os magistrados atribuírem sempre a guarda física da criança à mãe, pelo que tem de haver um motivo para o afastamento paternal, que não se pode verificar sem motivo, como resulta da própria CRP, no artigo 36.º/6.

b) A obrigação de prestar alimentos é irrenunciável, nos termos do artigo 2008.º.

c) Apesar de o artigo 1906.º/4 permitir a delegação do exercício das responsabilidades parentais, apenas o faz quanto aos atos da vida corrente e não com a extensão prevista na cláusula. Haveria aqui uma renúncia ilícita às responsabilidades parentais (artigo 1882.º). Os casos de exercício das responsabilidades parentais por terceiro vêm contemplados no artigo 1907.º, e exigem que se verifique uma das situações previstas no artigo 1918.º, o que não era o caso.